



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

**LEI Nº. 2.392, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO AO TESOIRO MUNICIPAL DE RECURSOS PROVENIENTES DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Presidência da Câmara Municipal na obrigatoriedade de proceder a devolução ao Tesouro Municipal de recursos financeiros provenientes da receita do seu duodécimo, nos moldes e montantes previsto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros objetos da devolução mencionada nesta Lei serão obrigatoriamente utilizados como receitas pelo COMSEP-Conselho Municipal de Segurança Pública, instituído pela Lei Municipal n.º 2.293, de 02 de janeiro de 2006.

**Art. 2º.** O montante do recurso financeiro a ser devolvido ao Tesouro Municipal para o fim de serem repassados ao COMSEP importará na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Qualquer quantia a ser devolvida ao Tesouro Municipal pelo Poder Legislativo Municipal, por força da presente Lei, deverá obrigatória e exclusivamente ser repassada pelo Poder Executivo Municipal ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, para fins de aplicação nas atividades e tarefas de responsabilidade da mencionada instituição.

**Art. 4º.** Caso se faça necessário, para que seja levada a efeito a devolução e a aplicação dos recursos nos moldes previstos nesta Lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrarem, isolados ou conjuntamente, convênio de cooperação financeira com o COMSEP-Conselho Municipal de Segurança Pública, “ad referendum” do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual.

2.392-07



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, se entender necessário, regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua publicação, devendo o respectivo ato surtir os seus efeitos após o referendo do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
**Secretaria Municipal de Governo**

2.392-07

---

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro  
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail [pmcbgp@htmail.com](mailto:pmcbgp@htmail.com) - Tel.: (0xx27)3762.0227